

43/54

CONSELHO RODOVIÁRIO NACIONAL

EDITAL

Faço público que o Conselho Rodoviário Nacional, no exercício dos poderes que, na forma do § 1º, do artigo 16, da Lei nº 302, de 13 de julho de 1948, lhe foram delegados pela Portaria nº 915, de 23 de outubro de 1948, do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, aprovou, em sua reunião de 9 de julho de 1954, o projeto do sub-trecho da Rodovia BR.14 (Transbrasiliana), integrante do trecho Ventania-Ibaiti-Santo Antônio da Platina, PR, da mencionada rodovia e compreendido entre a estaca 500 e a estaca 7.102 + 10 na extensão de 132.050 m e constante dos desenhos números ST-506/51; ST-507/51; ST-508/51; ST-509/51; ST-510/51; ST-511/51; ST-512/51; ST-513/51; ST-514/51; ST-515/51; ST-516/51; ST-517/51; ST-518/51; ST-519/51; ST-520/51; ST-17/52; ST-18/52; ST-19/52; ST-20/52; ST-21/52; ST-44/52; ST-26/52; ST-27/52; ST-28/52; ST-29/52; ST-30/52; ST-31/52; ST-51/52; ST-32/52; ST-33/52; ST-34/52; ST-35/52; ST-36/52; ST-37/52; ST-38/52; ST-64/52; ST-45/52; ST-46/52; ST-47/52; ST-48/52; ST-49/52; ST-50/52; ST-97/52; ST-155/52; ST-185/52; ST-186/52; ST-187/52; ST-188/52; ST-189/52; ST-223/52; ST-190/52; ST-191/52; ST-192/52; ST-193/52; ST-194/52; ST-195/52; ST-224/52; ST-230/52; ST-196/52; ST-197/52; ST-198/52; ST-199/52; ST-200/52; ST-225/52; ST-231/52; ST-201/52; ST-202/52; ST-203/52; ST-204/52; ST-205/52; ST-226/52; ST-232/52; ST-206/52; ST-207/52; ST-208/52; ST-209/52; ST-210/52; ST-227/52; ST-233/52; ST-211/52; ST-212/52; ST-213/52; ST-214/52; ST-215/52; ST-216/52; ST-228/52; ST-234/52; ST-217/52; ST-218/52; ST-219/52; ST-220/52; ST-221/52; ST-222/52; ST-229/52 e ST-235/52 que, assinados pelo Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e com a chancela do Conselho, ficam depositados no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do referido Departamento; e em consequência, nos termos do artigo 24 da citada Lei nº 302, fica declarada a utilidade pública, para efeito de desapropriação, da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas,